



Estado de Santa Catarina

Município de Lacerdópolis

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

TERMO DE CONVÊNIO 08/2023

999991545/06/2023/PJHUST

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ n. 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo **PREFEITO SÉRGIO LUIZ CALEGARI**, através do seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 07 de setembro, n. 1.600, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 11.417.744/0001-22, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE TICIANA GORETI MOREIRA** e o **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA - HUST**, mantido pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° **84.592.369/0009-88**, estabelecido na Av. Barão do Rio Branco n.600 , centro, no Município de Joaçaba, SC, neste ato representado pelo Diretor Geral do HUST, **JOVANI ANTÔNIO STEFFANI**, brasileiro, solteiro, fonoaudiólogo, nascido em 16/09/1973, na cidade de Itá/SC, titular da carteira de identidade n° 2698510, expedida pela SESP/SC em 29/06/2018 e inscrito no CPF sob n° 898.330.669-68, filho de Ubaldo Luiz Steffani e Gentila Steffani, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas n° 1441, Centro, nesta Rua Getúlio Vargas, 490, Sala 04 - Térreo, Edifício D' Agostini Empresarial, Centro, Joaçaba/SC - CEP: 89.600-000, celebram entre si o presente **TERMO DE CONVÊNIO PARA A COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRA**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida tudo de acordo com Capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações e a **Lei Ordinária Municipal n. 2.340 de 05 de junho de 2023.**

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E VALOR

1.1. É objeto do presente convênio o estabelecimento de um sistema de cooperação técnico-financeira, objetivando o atendimento de urgência e emergência dos habitantes do município, no serviço de urgência e emergência do HUST, através de escala de sobreaviso das especialidades Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Obstetrícia, Pediatria, Neurocirurgia, Traumatologia, Cardiologia e Bucomaxilofacial.

1.2. O pagamento será no valor global de **R\$ 98.523,39 (noventa e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos)**, a ser pago em **07 (sete parcelas)** iguais e sucessivas de **R\$ 14.074,77 (quatorze mil, setenta e quatro reais e setenta e sete centavos)**, iniciando-se no mês de junho de 2023 os pagamentos.



Município de Lacerdópolis

02 - CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1. Quando da chegada dos pacientes à Unidade Hospitalar, os mesmos serão submetidos a uma pré consulta realizada por equipe habilitada, a qual fará a classificação de risco.

2.2. O Serviço de urgência e emergência deverá contar com equipe de saúde necessária ao paciente enquanto o mesmo estiver em atendimento;

2.3. Os pacientes encaminhados devem obedecer às rotinas já existentes (médico para médico de plantão), exceto quando as unidades de saúde não estiverem em funcionamento;

2.4. O serviço referente as especialidades somente serão acionadas pelo médico do plantão escalado pela unidade hospitalar.

2.5. Só terão direito a continuidade dos atendimentos os pacientes atendidos inicialmente pelo plantão. Fica condicionada a continuidade (retorno), conforme agendamento;

2.6. O **HUST** não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação ao valor fixado para o serviço prestado.

2.7. Os pacientes que optarem por outro profissional que não seja da escala do sobreaviso arcarão, além dos custos da consulta com o médico solicitado, com o ônus do pagamento da internação;

2.8. Fica assegurado ao **MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS**, o direito de proceder a avaliação do andamento dos trabalhos objeto deste convênio, bem como solicitar relatórios e demais documentos pertinentes aos mesmos.

2.9. Os serviços objeto deste convênio poderão sofrer acréscimos ou supressões mediante composição entre as partes, observada a limitação legal.

03 - CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES

3.1. HUST:

3.1.1. Fornecer os serviços objeto deste convênio e obedecendo rigorosamente o disposto na cláusula segunda — da forma de execução — deste convênio;

3.1.2. Prestar Serviço de pronto socorro através de escala de sobreaviso de Especialidades Médicas a população do **MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS**.

3.1.2.1. O atendimento ao paciente pelo Pronto Socorro ocorrerá de acordo com o protocolo de classificação de risco;

3.1.3. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

3.1.4. Manter sempre atualizados o prontuário e o arquivo médico dos pacientes,

3.1.5. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

3.1.6. Respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

3.1.7. Não utilizar e não permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;



Município de Lacerdópolis

- 3.1.8. Permitir as visitas ao paciente internado, bem como; assegurar o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente por ministro de culto religioso, respeitadas as rotinas do serviço e o regulamento do hospital;
- 3.1.9. Aplicar os recursos recebidos para o fim específico, conforme o objeto deste convênio,
- 3.1.10. Facilitar ao **MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, de acordo com a Lei nº 8.080/90;
- 3.1.11. Comunicar ao **MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS**, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- 3.1.12. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames/consultas;
- 3.1.13. Manter-se, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 3.1.14. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, enquanto persistir o convênio;

3.2. Município de Lacerdópolis:

- 3.2.1. Efetuar, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, o pagamento ao **HUST**, de acordo com a cláusula quarta deste convênio.
- 3.2.2. Fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 3.2.3. Observar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

04 - CLÁUSULA QUARTA — FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. A remuneração a que fará jus o **HUST**, em decorrência da disponibilização e dos serviços prestados, corresponderá ao valor discriminado no subitem 1.2 deste convênio;
- 4.2. O Fundo Municipal de Saúde efetuará os pagamentos através de Documento Eletrônico (DOC) direto na conta do **HUST** até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 4.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o **Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis/SC, CNPJ/MF 11.417.744/0001-22** e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda o número do empenho global e do Processo de Licitação.
 - 4.3.1. Anexar a Nota Fiscal relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento ao objeto.

05 - CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE E REVISÃO



Estado de Santa Catarina

Município de Lacerdópolis

5.1. O valor poderá ser revisado quando houver alteração, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo **HUST**.

5.2. Os valores poderão ser reajustados anualmente pela variação do INPC, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, ou em comum acordo entre as partes.

06 - CLÁUSULA SEXTA — VIGÊNCIA

6.1. A duração deste termo de convênio será **a partir junho até 31 de dezembro de 2023**, ficando adstrito à vigência dos créditos orçamentários alocados para a contratação compreendendo o período de junho a dezembro deste ano.

6.2. O presente convênio pode ser rescindido motivadamente pelas partes, a qualquer tempo, desde que a parte contrária seja notificada com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, ficando isenta de qualquer ônus.

07 - CLÁUSULA SÉTIMA — SANÇÕES

7.1. Pela inexecução total ou parcial deste convênio, o **MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS** poderá, garantida a defesa prévia, além da rescisão, aplicar ao **HUST** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no subitem 7.2;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor de uma prestação mensal, quando o **HUST**:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto **HUST**;

08 - CLÁUSULA OITAVA — RESCISÃO

8.1. O não cumprimento das cláusulas deste convênio, por qualquer uma das partes acarretará a rescisão deste, sujeitando a parte que injustamente tiver dado causa, a indenização por perdas e danos, nos termos da legislação vigente.

8.1.1. Aplica-se, também, quanta á rescisão o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



Estado de Santa Catarina

Município de Lacerdópolis

09 - CLÁUSULA NONA - FUNDAMENTO LEGAL

Atendimento aos pressupostos de Lei Federal 8.666/93, em especial o disposto no art. 25, inciso I.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA — RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentaria:

ORGAO	10-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	01-SERVIÇOS DE SAÚDE
Proj/At.	10.302.1012.2.059-SUBVENÇÕES SOCIAIS A ENTIDADES DE SAÚDE
Compl.Elem.	3.3.50.00.00.00.00.00 –Transferências a Instituições Privadas sem Fins.Lucrat
Recurso	0500-1002-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRATAMENTO DE DADOS

11.1. As PARTES declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, bem como das políticas de tratamento de dados pessoais do HUST (<https://www.hust.org.br/lgpd>) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, a adequação dos procedimentos e serviços que realizam tratamento de dados durante a execução deste contrato na extensão autorizada pela LGPD.

Parágrafo Primeiro – O MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS manifesta livre, informado e inequívoco consentimento total para que o HUST realize o tratamento de dados informados neste instrumento, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e aqueles disponibilizados em razão de sua execução, pelo período de tempo necessário ao alcance das finalidades contratuais, legais e institucionais, autorizando o uso para o propósito único de apoiar e cumprir as atividades objeto desta contratação, ciente de que tal consentimento poderá ser revogado a qualquer momento mediante solicitação via e-mail protecaodedados@hust.org.br ou correspondência a Instituição.

Parágrafo Segundo - As PARTES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações técnicas, pessoais, sensíveis, estratégicas, comerciais, entre outras, confidenciais ou não, que tiverem acesso, por qualquer meio, em decorrência da execução contratual, em consonância com a Lei n. 13.709/2018 - LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, desde que informadas a outra parte.

Parágrafo Terceiro - Ao término do contrato, as PARTES concordam em manter sigilo de toda a informação sigilosa a que tenha tido acesso durante a execução de suas tarefas.



Estado de Santa Catarina

Município de Lacerdópolis

Parágrafo Quarto - As PARTES entendem que não estão autorizadas a utilizar esta informação para propósitos particulares, bem como não têm a liberdade para repassar esta informação a terceiros sem o consentimento expresso e por escrito do responsável pela informação.

12 – CLASUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelas partes, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a supremacia do interesse público.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — FORO

13.1. É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste, o Foro da Comarca de Joaçaba/SC, com renúncia expressa a qualquer auto.

13.2. Para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

Lacerdópolis/SC, 06 de junho de 2023.

Sérgio Luiz Calegari
Prefeito
Município de Lacerdópolis

Jovani Antônio Steffani
Diretor Geral do HUST
HUST

Ticianá Goreti Moreira
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____